

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.º 365/99

Lei nº 365/99 que Institui o Fundo Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Êsio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Artigo 1.º** - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FMEC**, com a finalidade de administrar os recursos destinados a aplicação na Educação dos recursos transferidos da União, Estado e do Município, de conformidade com o estabelecido nos Artigos 71 à 74 da Lei Federal 4320/64.

I - Os recursos de que trata este artigo serão utilizados exclusivamente para:

§ 1º - o atendimento a educação integral, universalizada e hierarquizada;

§ 2º - o controle e fiscalização dos recursos recebidos das esferas federal e estadual no atendimento ao ensino fundamental;

§ 3º - executar ações diretamente ligadas ao ensino fundamental;

§ 4º - coordenar a formação de recursos humanos para o atendimento na área da educação.

II - O FMEC ficará vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CAPÍTULO II DAS RECEITAS

**Artigo 2.º** - São receitas do FMEC:

- I - as transferências oriundas da União e do Estado;
- II - os recursos provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;
- III - os convênios e contribuições de órgãos ou entidades de direito público ou privado, desde que destinados exclusivamente para o desenvolvimento do ensino fundamental;
- IV - repasse financeiro, constante do Artigo 3º, da Lei Federal nº 9.424/96 de 24/12/96;
- V - repasse financeiro, constante do Artigo 69, Parágrafo 5º da Lei Federal nº 9.394/96 de 20/12/96;
- VI - doações e legados feitos ao FMEC;
- VII - outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em contas especiais a serem abertas e movimentadas em agência oficial de crédito;

§ 2º - os recursos financeiros disponíveis do FMEC em conta corrente bancária, deverão ser aplicados no mercado financeiro, como forma de manter o poder de gasto das ações e serviços públicos do ensino fundamental;

§ 3º - os saldos financeiros do FMEC verificado no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FMEC

**Artigo 3º** - A gestão financeira, orçamentaria e patrimonial do FMEC, é de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Artigo 4º** - Ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compete:

I - estabelecer políticas de aplicação dos recursos do FMEC, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - submeter ao Conselho Municipal de Educação, o plano de aplicação a cargo do FMEC, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Educação, os balancetes mensais de receita e despesa do FMEC;

V - preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das ações e serviços do ensino fundamental;

VI - manter o controle das aplicações de convênios recebidos da União e Estado;

VII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de ensino, e apresentar mensalmente relatório ao Prefeito Municipal;

VIII - manter em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura, o controle necessário sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMEC;

IX - executar outras atribuições próprias da sua área de competência.

### CAPÍTULO IV

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

#### Subseção I

#### Do Orçamento

**Artigo 5º** - O orçamento do FMEC, que integrará o orçamento do Município, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual de investimentos e os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

I - o orçamento de que trata este artigo será elaborado na forma estabelecida pela Lei Federal 4320/64.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - as despesas do FMEC, serão realizadas em estrita observância das normas estabelecidas pela Lei referida no Parágrafo anterior e pela Lei que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

### Subseção II

### Da Contabilidade

**Artigo 6º** - A contabilidade do FMEC, tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentaria, financeira e patrimonial, observando o método das partidas dobradas.

I - a contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

II - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FMEC e demais demonstrações exigidas pelos órgãos encarregados do controle externo.

### CAPÍTULO V

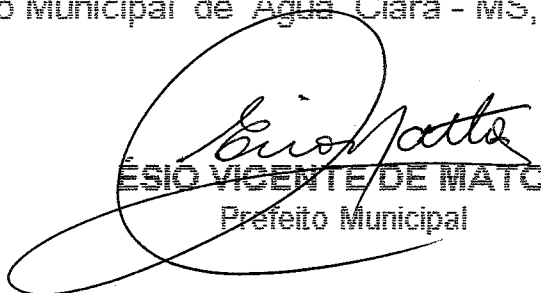
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 7º** - Os bens adquiridos com recursos do FMEC, salvo disposição expressa em convênio, integrarão o patrimônio do Fundo Municipal de Educação e Cultura, devendo as plaquetas de identificação fazer menção específica ao FMEC.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 05 de Novembro de 1999.

  
ESIO VICENTE DE MATOS  
Prefeito Municipal